



Dispõe sobre a Política de Inclusão de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no mercado de trabalho, no âmbito do município de Mauá, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2.044/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Política de Inclusão de Pessoas do Espectro Autista – TEA no mercado de trabalho, no âmbito do município de Mauá.

§ 1º As pessoas diagnosticadas dentro do espectro autista terão assegurada a oportunidade de participar de atividades laborais que sejam compatíveis com sua aptidão, formação e experiência, objetivando a inclusão no mercado de trabalho.

§ 2º **VETADO**.

Art. 2º São diretrizes da Política de Inclusão de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no mercado de trabalho:

- I – as empresas contratantes deverão considerar a aptidão e as habilidades das pessoas dentro do espectro autista para preencher quaisquer cargos disponíveis, assegurando a igualdade de oportunidades no processo seletivo;
- II – é responsabilidade das empresas proporcionar um ambiente de trabalho inclusivo, garantindo os recursos e ajustes necessários para viabilizar a plena participação e desenvolvimento profissional das pessoas dentro do espectro autista;
- III – as empresas deverão promover o acompanhamento regular do desempenho dos colaboradores diagnosticados dentro do espectro autista, com o objetivo de identificar possíveis necessidades de suporte e garantir a qualidade de vida no trabalho.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de discriminação à pessoa autista no âmbito das relações de trabalho, sendo garantidas as mesmas proteções e direitos assegurados aos demais trabalhadores.

Art. 3º **VETADO**.

Art. 4º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

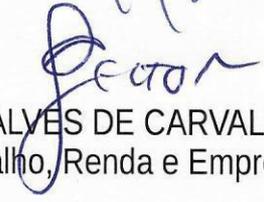
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 7 de abril de 2025.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito



  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
ELTON ALVES DE CARVALHO  
Secretário de Trabalho, Renda e Empreendedorismo

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
MARIANGELA SOUZA SECCHI  
Chefe de Gabinete

ad/